

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06 /2020-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, o **NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.534.080/0001-28, com sede na Rua 3, nº 170, Sala 01, Quadra 61, Lote 125, Centro, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.030-071, pela sua filial estabelecida na Alameda dos Flamboyants, nº 101, Quadra QC3, Lote 01, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia-GO, CEP 74.681-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0097-70, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Presidente CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] e CPF nº 348 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: [REDACTED]

assistido por seu Advogado Dr. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE, portador da OAB/GO nº 11.381, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta nos Processos SEI nº 202000011014687 e 202000011004818, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel, de propriedade do COMPROMITENTE, edificado à Alameda dos Flamboyants, Quadra 03, Lote 01 nº 101, Setor Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, nesta capital – CEP.: 74.482-220; local de funcionamento do centro de distribuição e depósito do NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES, com área total construída de 52.002,49 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

2

8

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 1º BBM- 09863 Nº 6/2020 (000011477183)- Anexo:

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) Segurança estrutural nas edificações;
- c) Compartimentação horizontal;
- d) Controle de material de acabamento;
- e) Saídas de emergência;
- f) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Brigada de Incêndio;
- h) Iluminação de emergência;
- i) Alarme de incêndio;
- j) Sinalização de emergência;
- k) Extintores;
- l) Hidrantes e Mangotinhos (Não conforme);
- m) Chuveiros automáticos (Não conforme).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 390630/19 (000013220697), no período estabelecido no Cronograma de obras e vistorias /2020-CAT 17514 (000013220048), anexos ao presente instrumento.

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CAT- 17514 Nº 5/2020 (000011520704), anexo ao presente instrumento, a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses, até a data da vistoria final estabelecida no Cronograma de Obras e Vistorias /2020-CAT 17514(000013224208), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 390630/19 (000013220697), conforme cronograma estipulado em anexo (000013220048), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do Cronograma de obras e vistorias /2020-CAT 17514 anexo (000013220048).

2.5. A vigência da autorização de uso provisória pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e a manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER CAT- 17514 Nº 5/2020 (000011520704), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000013224208), sendo que a inexecução ou atraso pode gerar a revogação da autorização concedida;

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011004818 e Relatórios de Exigências nº 390630/19 (000013062388 e 000013220697)-anexas, em que se verificou a existência dos sistema de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, segurança estrutural nas edificações, compartimentação horizontal, controle de material de acabamento, saídas de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, brigada de incêndio, iluminação de emergência, alarme de incêndio, extintores em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização das obras.

2.9. Os anexos e documentos referidos no presente termo de ajustamento de conduta integram e complementam o presente instrumento, para os devidos fins.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta vigorará até 29.02.2024, a contar de sua assinatura.

4.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras

4.5. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

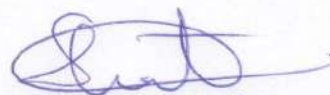
Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)



Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda  
Carlos Luciano Martins Ribeiro  
Diretor Presidente



Sebastião Ferreira Leite  
OAB/GO nº11.381

Cláudia Marçal de Souza  
Procuradora do Estado  
Gerente da CCMA

OAB/GO N° 19.809  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 02/07/2020, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 06/07/2020, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/07/2020, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013994425** e o código CRC **6CD184B8**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2, nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011004818



SEI 000013994425